Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 73/2017 – PREGÃO

Brasília, 06 de novembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao PREGÃO - 40/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01:

"Para efeito de cadastro de proposta no site Comprasnet, o licitante deve considerar a partir do valor de R$ 18.642.089,39, que refere-se a uma taxa de administração negativa de -3,14%?"

Resposta:

Será aceito para efeito de contratação o valor máximo estimado de R$ 18.642.089,39, a partir desse valor, quanto menor for o lance maior será o valor nominal negativo da taxa de administração.

Questionamento 02:

"Será aceito taxa de administração 0,00% (Isento)? O licitante poderá cadastrar a proposta com valor de R$ 19.246.427,20,que refere-se a taxa zero?"

Resposta:

O sistema aceita cadastro de qualquer valor, porém, conforme dito na resposta anterior, será aceito para efeito de contratação o valor máximo estimado de R$ 18.642.089,39.

Questionamento 03:

"*No Anexo IV Modelo de proposta consta Prazo de garantia/ validade, favor informar o que a licitante deverá preencher, tem um prazo mínimo?"*

Resposta:

Erro formal no Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços, desconsiderar o campo "prazo de garantia / validade".

Questionamento 04:

"De acordo com Objeto, entendemos que apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de Vale Alimentação com "chip", atende ao exigido no item 7.11 Habilitaçao Juridica, subitem 7.11.1 e item 8 Qualificação Tecnica, subitens 8.1 e 8.2, por se tratar de fornecimento de objeto de sistemática similar ao licitado, diferenciado apenas pelo tipo de segmento no qual é utilizado."

Resposta:

A licitante deverá se ater ao disposto no item 7.11 e seus subitens do Edital e Item 08 do Termo de Referência.

Questionamento 05:

"5 - De acordo com exigencia:

3.8. Os usuários/empregados poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:
Auxilio Alimentação (A.A.) Auxilio Refeição (A.R.)
25% 75%
75% 25%
50% 50%
00% 100%
100% 00%

3.9. As alterações dos percentuais só poderão ocorrer a cada seis meses e sempre nos meses de abril e outubro de cada ano.

Informamos que disponibilizaremos dois acessos, sendo um para disponibilização do benefício Alimentação e outro para o benefício Refeição aos usuários e, a gestão do valor

a ser disponibilizado para cada um dos benefícios, pela características de auto gestão do produto, é do referido Órgão que poderá modificar o valor a ser disponibilizado ao seu critério. Entendemos que dessa forma atendemos a exigência acima, estamos corretos?

Resposta:

Sim, desde que a licitante tenha condições de atender aos percentuais e as condições exigidos no item 3.8 e 3.9 do Termo de Referência."

Questionamento 06:

"Entendemos que disponibilizando o relatório solicitado no item "*17.15. encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais etotais), constando o nome do usuário/empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);"*sob demanda, atendemos a exigência, estamos corretos?"

Resposta:

A contratada deverá encaminhar mensalmente os relatórios exigidos no item 17.15 do Termo de Referência, independente de demanda.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Presidente da CEL
METRÔ-DF